



CARLA BASTOS

Jurista da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## O contrato de prestação de serviços

Muitas vezes, os contabilistas certificados questionam a sua ordem profissional, no sentido de saber se vale a pena celebrar com os sujeitos passivos um contrato de prestação de serviços, uma vez que maior parte das vezes os sujeitos passivos colocam entraves à assinatura dos mesmos ou ao seu cumprimento.

Nesse sentido, este artigo serve para alertar que, para além da celebração do contrato de prestação de serviços ser uma obrigação estatutária e deontológica dos mesmos, vide art. 11º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e art. 9º, n.º 1, do Código Deontológico (Decreto-Lei 310/2009, de 26 de outubro, com as alterações da Lei 139/2015 de 7 de setembro), esta é a forma de os contabilistas certificados se salvuarem.

O contabilista certificado que não desempenhe as suas funções ao abrigo de um contrato de trabalho dependente deverá celebrar um contrato de prestação de serviços.

deverá mencionar, para além da identificação dos outorgantes, a relação dos serviços a serem executados, elencando os serviços de contabilidade e fiscalidade a serem prestados.

Por outro lado, também os direitos e deveres devem estar mencionados, de forma clara, com a indicação da duração do contrato, as condições da sua denúncia e da sua renovação, bem como mencionar como as partes devem agir em caso de incumprimento do estipulado contratualmente.

### Recuperação de contabilidade

Não menos importante será também as partes estipularem os honorários devidos para a prestação de serviços contratualizados, bem como para os trabalhos adicionais que sejam solicitados ao contabilista certificado e que não estejam definidos no contrato, o seu prazo de pagamento e qual o foro para dirimir conflitos. Aproveite ainda para alertar que,

### Este artigo serve para alertar que, para além da celebração do contrato de prestação de serviços ser uma obrigação estatutária e deontológica dos mesmos, esta é a forma de os contabilistas certificados se salvuarem

Pois essa será a forma jurídica de se vincular, bem como ao sujeito passivo, aos direitos e obrigações inerentes a esta atividade profissional, que prevê uma independência e isenção técnica do contabilista certificado.

O art. 1154º do Código Civil menciona que “um contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.” Não é muito comum um contabilista certificado realizar contratos de prestação de serviços sem retribuição, com exceção de alguns casos pontuais, como por exemplo na empresa de algum familiar direto, devendo, nestes casos e ainda assim, celebrar o respetivo contrato, fazendo menção à gratuidade desta prestação de serviços e que a mesma se deve ao facto de existir uma relação familiar subjacente. Assim, o contrato de prestação de serviços de contabilidade

no caso de o contabilista ter de realizar trabalhos de recuperação de contabilidade de anos anteriores, o contrato deverá mencionar o período de recuperação, os honorários correspondentes a esse trabalho, bem como a forma do seu pagamento. Neste caso, o contabilista certificado deverá também acrescentar uma cláusula que mencione que as multas, coimas e juros que advenham desta situação (recuperação da contabilidade e submissão ou substituição das correspondentes declarações fiscais) são da responsabilidade do sujeito passivo, não podendo, mais tarde, o mesmo vir alegar que estes montantes são da responsabilidade do contabilista certificado, ou que desconhecia o valor do trabalho de recuperação.

A este propósito, aproveite para terminar com uma mensagem: o que não está escrito não quer dizer que não tenha sido acordado, em sede judicial, será muito mais difícil de provar...